

SUBSTITUTIVO-EMENDA
EMENDA Nº
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1030/2020
(SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos no Município de Belo Horizonte, em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Pessoas com Deficiência ou Portadora de Doença Grave, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos protocolizados no âmbito municipal perante os órgãos da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Pessoas com Deficiência ou Portadora de Doença Grave, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância:

Parágrafo único. Entende-se como doença grave qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

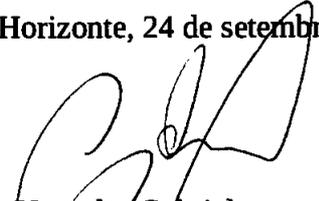
Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício juntará aos autos, laudo ou atestado médico comprovando sua doença ou deficiência e a sua idade.

Art. 3º - A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão municipal e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
Projeto de lei
nº 1030 / 2020


Vereador Gabriel
AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 05 / 10 / 20
476
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 01 / 10 / 20
476
Responsável pela distribuição